

Lei de nº 076/04

Matrinchã-Go, 21 de junho de 2004

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse publico e autoriza a contratação por prazo determinado até 31/12/2004”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse publico, no âmbito de Município de suprimento, na área de limpeza publica, e professores no ensino fundamental, para suprimento do quadro de pessoal, até que se realize o necessário e competente concurso publico, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000. de 04/05/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 37 e CF demais normas vigentes aplicáveis a espécie.

Art. 2º Fica autorizado o chefe do poder executivo, a contratar pessoal, no regime Jurídico Estatutário, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado, para os cargos com os respectivos vencimentos e quantitativos descriminados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
PROFESSORES	15	330,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	10	280,00

Art. 3º Fica estabelecido que, com sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os requisitos até exaustão final na vigência desta Lei, segundo a necessidade e interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos à comunidade, e professores no ensino fundamental que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as

Sancionado

Em 21 / 06 / 04

providencias no sentido de realizar Concursos Publico para a solução definitiva do problema.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e suas modificações e suas modificações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Matrinchã, aos 21 dias do mês de junho de 2004.



IVANIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal

Sancionado
Em 21 / 06 / 04